	151 0940
PROJETO DE LEI Nº 648/2011	LEI Nº 9912
AUTÓGRAFO Nº 469/11	N°
A LEGISLAND TO THE SECOND TO THE SECOND THE	
INICIPAL DE	
EMO.	· SO
AUTOGRAFO NO TOTAL DA STATE ANTEN ALONG THE PROPERTY OF THE PR	<b>AOCABA</b>
SECRETARIA	
Autoria: DO PREFEITO MUNICIPAL	
Assunto: Altera a redação do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei nº	

4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências. (Dispõe

sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais

Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com

crianças e adolescentes.



#### Prefeitura de Sorocaba

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011

PL 648/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-165/2011

Senhor Presidente:

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM. 20 DEZ 201

MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência el Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4 458 de de deliberação de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4 458 de de deliberação de Vossa Excelência el Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4 458 de de deliberação de Vossa Excelência el Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4 458 de de deliberação de Vossa Excelência el Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4 458 de de deliberação de Vossa Excelência el Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4 458 de de deliberação de Vossa Excelência el Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4 458 de de deliberação de Vossa Excelência el Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4 458 de de deliberação de Vossa Excelência el Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4 458 de de deliberação de Vossa Excelência el Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único. Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de a 6 de dezembro de 1.993, e dá outras providências.

Através da Lei 4.458, de 6 de dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio, à entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creche. bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxílio às entidades conveniadas, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Já através da Lei nº 9475, de 23 de Fevereiro de 2011, esse teto foi elevado para R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

No entanto, as entidades conveniadas vêm prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, disponibilizando mais vagas em seus programas e projetos nas áreas de saúde, esporte, cultura, educação, etc., à população mais carente e em situação de vulnerabilidade social do Município, sendo essa parceria imprescindível ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Assim, neste momento, torna-se necessária a elevação do referido teto para R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais), adequando o valor, à realidade atual.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindível apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação de dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Αo Exmo Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA. PL altera Parágrafo da Lei 4458/93



### Prefeitura de Sorocaba

#### PROJETO DE LEI nº 648/2011

(Altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1°, da Lei n° 4.458, de 6 de dezembro de 1.993, e dá outras providências)

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1° ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais) mensais, para cada entidade beneficiada." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1.993.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente 20 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22 / 12 / 11

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 4458 Data : 06/12/1993

ımprimir

Classificações: Auxílio Financeiro/ Subvenções/ Empréstimos

Ementa: Dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

Texto consolidado, Lei Ordinária nº: 4458

LEI Nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio à entidades beneficentes, assistências mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1.956.

Parágrafo único - No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, eujo limite não ultrapassará a 20.000 UFMS mensais para cada entidade beneficiada.

Parágrafo único: No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, eujo limite não ultrapassará a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada entidade beneficiada: (Redação dada pela Lei n. 7.725/2006)

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei nº 9.475/2011)

Artigo 2º - As entidades que pretenderem firmar convênio nos termos desta Lei deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subseqüente.

Artigo 3º - A renovação anual do convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

- a) Em se tratando de entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura;
- b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social;
- e) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes, o pedido será dirigido à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias;
- d) Em se tratando de entidades assistenciais que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa.

Parágrafo único - Recebidos os requerimentos, as Divisões respectivas juntarão aos mesmos,

#### documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade para parecer técnico:

- Art. 3º A renovação anual do Convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:
- a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;
- b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;
- c) em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;
- d) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde.
- e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico. (Redação dada pela Lei nº 9.475/2011)

Artigo 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá ser enviada à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Vereadores.

Art. 4° - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas de suas atividades mensalmente, junto às respectivas Divisões da Prefeitura Municipal de Sorocaba, além do respectivo relatório técnico. (Redação dada pela Lei n. 4.539/2008)

Parágrafo Único: Além da prestação de contas mensais, a entidade beneficiária deverá enviar relatório técnico para a Câmara Municipal de Sorocaba, para fiscalização e conhecimento dos senhores Vercadores: (Parágrafo único acrescentado pela Lei n. 4.539/1994)

Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório técnico de que trata este artigo também deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores. (Redação dada pela Lei n. <u>8.436/1994</u>)

Artigo 5° - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, especialmente a Lei nº 3.537, de 17 de abril de 1991 a Lei nº 3.787, de 28 de novembro de 1991, e a Lei nº 4.294, de 26 de julho de 1993.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de dezembro de 1993, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES Prefeito Municipal Vicente de Oliveira Rosa Secretário Negócios Jurídicos Valter Alfredo Franceschini Secretário de Planejamento e Administração Financeira Arthur Fonseca Filho Secretário da Educação e Cultura Antônio Carlos Bramante Secretário Municipal da Criança e do Adolescente Edward Maluf Secretário da Saúde Marcio Tomazela Secretário de Trabalho e Promoção Social Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra. João Dias de Souza Filho Assessor Técnico Divisão de Comunicação e Arquivo



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:** 

PL 648/2011

Cuida-se de PL que "Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, é aumentar o valor máximo de repasse às entidades mencionadas no artigo 1º da Lei 4.458/1993¹, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)² para R\$70.000,00 (setenta mil reais).

A matéria refere-se à realização de convênios, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

valor atual estabelecido pela Lei nº 9.475, de 23 de fevereiro de 2011.



<sup>&</sup>quot;Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA; autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio à entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1.956.



Estado de São Paulo

#### SECRETARIA JURÍDICA

XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Álmir Ismael Barbosa Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 648/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO DE LIM NETO
Presidente da Comissão



Parecer Favoravel.

Derno 29/12/11

- Conwords com s Relator

> Anolmo MAD 22/12/11



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

#### No

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 648/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro



2ª DISCUSSÃO SE 82/204
APROVADO⊠ REJEITADO□

APROVADO REJEITADO

PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Estado de São Paulo

No

#### AUTÓGRAFO Nº 469/2011

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE 2011

Altera a redação do Parágrafo único, do art. 1°, da Lei n° 4.458, de 6 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 648/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$70.000,00 (setenta mil reais) mensais, para cada entidade beneficiada." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







Estado de São Paulo

No

#### "MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509 FOLHA 01 DE 02

#### LEI Nº 9.912, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera a redação do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e dá outras providências). Projeto de Lei nº 648/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) mensais, para cada entidade beneficiada." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES Secretário de Governo e Relações Institucionais

> JOSÉ AILTON RIBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão

WALTER ALEXANDRE PREVIATO Secretário de Finanças em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-165/2011

Senhor Presidente:



Estado de São Paulo

No

### "Município de Sorocaba" 30 de dezembro de 2011 / $n^{\circ}$ 1.509 Folha 02 de 02

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1.993, e dá outras providências.

Arravés da Lei 4.458, de 6 de dezembro de 1993, a Prefeitura fei autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio, à entidades beneficentes, assistenciais, mantenedaras de creche, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº444, de 29 de agosto de 1.956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxílio às entidades conveniadas, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Já através da Lei nº 9475, de 23 de Fevereiro de 2011, esse teto foi elevado para R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

No entanto, as entidades conveniadas vém prestando atendimento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, disponibilizando mais vagas em seus programas e projetos nas áreas de saúde, esporte, cultura, educação, etc., à população mais carente e em situação de vulnerabilidade social do Municipio, sendo essa parceria imprescindivel ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Assim, neste momento, torna-se necessária a elevação do referido teto para R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais), adequando o valor, à realidade atual.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindivel apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação de dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Municipio, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Cámara Municipal de SOROCABA.
PL altera Parámrafo da Lei 4458/93

C/E-199401-52:80-1102-241-02-

PAGE DECORDE

DAYNON NO FEETING DE SONDONEN

LEI Nº 9.912, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Altera a redação do Parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 648/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1" ...

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) mensais, para cada entidade beneficiada." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Lei n° 9.912, de 28/12/2011 - fls. 2. JOSÉ AILTON RÍBEIRO Secretário de Planejamento e Gestão WALTER ALEXANDRE PREVIATO Secretário de Finanças em substituição Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra. SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Lei nº 9.912, de 28/12/2011 - fls. 3.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011

SEI-DCDAO-PL-EX-165/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Voss.a Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1.993, e dá outras providências.

Através da Lei 4.458, de 6 de dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxilio mensal, mediante convênio, à entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creche, bem como aquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei n°444, de 29 de agosto de 1.956.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º da referida Lei, com redação alterada pela Lei nº 7.725/2006, o valor do auxílio às entidades conveniadas, não deverá ultrapassar o limite de R\$ 25.000.00 (Vinte e Cinco Mil Reals).

Já através da Lei nº 9475, de 23 de Fevereiro de 2011, esse teto foi elevado para R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

No entanto, as entidades conveniadas vém prestando atendir rento cada vez maior dentro de suas áreas de atuação, disponibilizando mais vagas em seus programas e projetos nas áreas de saúde, esporte, cultura, educação, etc., à população mais carente e em situação de vulnerabilidade socia. do Município, sendo essa parceria imprescindivel ao Poder Público, para satisfazer a demanda cada vez maior numa cidade em pleno desenvolvimento.

Assim, neste momento, toma-se necessária a elevação do referido teto para R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais), adequando o valor, à realidade atual.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o imprescindivel apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, selicitando que a sua tramitação de dê no regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Municipio, renovando à Vossa Excelência e Dignos Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr. MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA. PL. altera Parágrafo da 1 el 4458/93

2/T-199401-01:80-1100-191-00 / No. 1 07204036

等級 重正詞 正规规则